



GRUPO SOLSUL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 5010502-61.2023.8.21.0028

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10º Relatório do Plano

Competência: fevereiro e março de 2026

ÍNDICE



Aspectos jurídicos

Cronograma processual
Meios de recuperação

Forma de pagamento dos credores

Cumprimento do Plano

Resumo
Classe II – Garantia real
Classe III – Quirografários
Classe IV – ME/EPP



INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.


O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado do “**Grupo Solsul**”, composto pelas empresa **Solsul Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA e LP Participações LTDA.**, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.


O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados nas informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.








CRONOGRAMA PROCESSUAL


 **27/10/2023** – Ajuizamento da tutela cautelar antecedente.


 **01/11/2023** – Deferimento da tutela cautelar antecedente.


 **13/12/2023** – Ajuizamento do pedido de RJ.


 **17/01/2024** – Deferimento do processamento da RJ.


 **16/02/2024** – Publicação do 1º edital.


 **04/03/2024** – Prazo para habilitações e divergências à AJ.


 **01/04/2024** – Apresentação do plano de recuperação judicial.


 **23/04/2024** – Publicação do 2º edital.

 **06/05/2024** – Prazo de impugnação à relação de credores.

 **24/05/2024** – Prazo de objeções ao PRJ.

 **26/11/2024** – Homologação do PRJ por termos de adesão.

 **23/08/2025** – Trânsito em julgado da homologação do plano.

 **26/11/2026** – Fim do prazo da recuperação judicial.





MEIO DE RECUPERAÇÃO

Plano de Recuperação Judicial

Em 26/11/2024 o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS homologou o plano de recuperação judicial do grupo Solsul.

Meios de Recuperação

Para contornar o momento especialmente delicado e superar a situação de aguda crise econômico-financeira, o grupo propõe os seguintes meios de recuperação:

- I. **Melhora do ticket médio:** visa alcançar um melhor cenário de caixa e rentabilidade para as empresas, buscando por novos clientes de maior porte;
- II. **Diversificação:** com intuito de mitigar eventuais efeitos de crises futuras, criou-se a estratégia de diversificação da área de atuação, além da energia solar, como a construção de pavilhões de estrutura metálica e outros produtos relacionados à área de tecnologia, sendo todas com enfoque nos clientes do agronegócio;
- III. **Novos investidores:** a Solsul vem desenvolvendo negócios que sejam atrativos a novos investidores, como por exemplo, a cotização de usinas solares, a fim de angariar recursos para a construção da usina através da venda de cotas e, posteriormente, rentabilizar a usina construída através da administração da operação.
- IV. **Reavaliação:** constante reavaliação financeira das operações realizadas.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO										
CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe II - Garantia Real	Subclasse A - Credor com garantia real em bens de capital essenciais	20%	18 meses	jun/26	nov/34	102	Mensal	-	CDI	Credores com garantia real de bens de capital essenciais à atividade das Recuperandas. O pagamento ocorrerá através da dação em pagamento de R\$ 1.350.000,00 de um sobrado germinado de matrícula 112.648 e o saldo nas condições estipuladas no plano. A carência e o prazo de pagamento iniciarão a partir da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e não se aplica para a dação em pagamento, apenas para as parcelas faltantes. A correção monetária contará a partir da homologação do plano.
	Subclasse B - Credor com penhor de aplicação financeira	30%	18 meses	jun/26	nov/34	102	Mensal	-	CDI	Credor com penhor de aplicação financeira. O pagamento ocorrerá através da dação em pagamento de R\$ 610.000,00 de uma sala comercial térrea de matrícula nº 10.715 e o saldo nas condições estipuladas no plano. Ainda, o credor deverá liberar R\$ 220.000,00 da aplicação financeira da Recuperanda em até 10 dias após a homologação do plano. A carência e o prazo de pagamento iniciarão a partir da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e não se aplica para a dação em pagamento, apenas para as parcelas faltantes. A correção monetária contará a partir do pedido da recuperação judicial. Eventuais credores que se habilitarem posteriormente à homologação receberão nas condições previstas, sem o direito de receber a dação do imóvel.
Classe III - Quirografários	Credor de pequena monta	-	-	dez/24	mar/25	4	Mensal	2% a.a.	TR	Crédito de até 05 salários mínimos vigentes na época da apresentação do plano. O prazo de pagamento e correção monetária contarão a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
	Credor comum	80%	18 meses	jun/26	nov/34	102	Mensal	3% a.a.	TR	A carência, deságio e correção monetária iniciarão à partir da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial. A periodicidade das parcelas será mensal, podendo a critério da Recuperanda acumular 06 parcelas consecutivas para pagamento conjunto no semestre sem ser considerado descumprimento do PRJ.
Classe IV - ME e EPP	Até 2 salários mínimos	-	-	dez/24	jan/25	2	Mensal	2% a.a.	TR	Para os credores até 2 salários mínimos os pagamentos deverão ocorrer de forma mensal ou bimestral. Para fins de definição, será considerado o salário-mínimo estabelecido pelo governo federal em 2024 de R\$ 1.412,00. Na ausência de outro prazo previsto em disposição específica, o marco inicial para a contagem dos prazos estabelecidos no Plano de Pagamento será o primeiro dia útil após a data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como a atualização e os juros previstos no Plano iniciarão somente após o final do prazo de carência.
	De 2 até 4 salários mínimos	20%	2 meses	fev/25	mai/25	4	Mensal	2% a.a.	TR	A periodicidade de pagamento será, via de regra, mensal, podendo as Recuperandas, a seu critério, acumularem 02 parcelas consecutivas para pagamento em conjunto (pagamento bimestral) aos credores até 04 salários mínimos, o que não será considerado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
	Acima de 4 salários mínimos	60%	6 meses	jun/25	nov/25	6	Mensal	2% a.a.	TR	Os credores acima 4 salários mínimos poderão ser pagos mensalmente ou trimestralmente, ambos os casos a critério da Recuperanda de acordo com seu fluxo de caixa, o que não será considerado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.



CUMPRIMENTO DO PLANO

CUMPRIMENTO DO PLANO								ATUALIZADO ATÉ MARÇO/2026			
CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe II - Garantia Real	Subclasse A - credor com garantia real em bens de capital essenciais.	2.300.000,00	20%	18 meses	jun/26	nov/34	2.026.780,24	1.350.000,00	-	676.780,24	Credores com garantia real de bens de capital essenciais à atividade das Recuperandas - O pagamento ocorrerá através de um sobrado germinado de matrícula 112.648.
	Subclasse B - credor com penhor de aplicação financeira.	967.469,33	30%	18 meses	jun/26	nov/34	834.615,09	-	-	834.615,09	Credor com penhor de aplicação financeira - Pagamento com sala comercial térrea de matrícula nº 10.715.
Classe III - Quirografários	Até 5 salários mínimos.	11.368,84	-	-	dez/24	mar/25	11.401,05	16.285,18	-	-	O prazo de pagamento começa a contar a partir da data da decisão de homologação do PRJ. No caso dos credores comuns, será possível realizar o pagamento em parcelas semestrais, sem que seja considerado descumprimento do plano.
	Credor comum.	5.809.051,38	80%	18 meses	jun/26	nov/34	1.204.850,09	-	-	1.204.850,09	
Classe IV - ME e EPP	Até 2 salários mínimos.	11.154,15	-	-	dez/24	jan/25	11.185,75	7.663,21	2.807,93	712,01	Para os credores até 2 salários mínimos os pagamentos deverão ocorrer de forma mensal ou bimestral, enquanto para os credores acima 5 salários mínimos poderão ser pagos mensalmente ou trimestralmente, ambos os casos a critério da Recuperanda de acordo com seu fluxo de caixa.
	De 2 até 4 salários mínimos.	6.600,70	20%	2 meses	fev/25	mai/25	5.328,65	5.343,91	-	-	
	Acima de 4 salários mínimos.	71.464,27	60%	6 meses	jun/25	nov/25	29.220,21	29.628,01	-	-	
TOTAL		9.177.108,67					4.123.381,06	1.408.920,31	2.807,93	2.716.957,43	
Percentual sobre a dívida								34,17%	0,07%	65,89%	



CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe II – Garantia Real

A Classe II engloba **2 credores**, no valor total de **R\$ 3.267.469,33** cujos pagamentos estão condicionados conforme segue:

Subclasse A: credor com garantia real de bens de capital essenciais às atividades das Recuperandas. O grupo Solsul dará em pagamento um sobrado geminado com área construída de 151,38 m², sito à Rua Roberto Carlos Wagner, 800, Zona Nova, Capão da Canoa, no Condomínio Murano Casa 18, de matrícula nº 112.648, registrada no RI de Capão da Canoa, pelo valor de R\$ 1.350.000,00, conforme avaliação que acompanha o modificativo. Os procedimentos para a dação deverão iniciar imediatamente após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e não deverão ultrapassar 90 dias. **O saldo remanescente deverá ser pago com carência de 18 meses, a contar da data da homologação do plano, sendo aplicado o deságio de 20% sobre o montante total da dívida, com correção monetária pelo CDI, após a aplicação do deságio, a contar da data da decisão de homologação do PRJ, sendo que o valor do imóvel só será abatido apenas quando da efetiva transferência ao credor. Os pagamentos deverão ocorrer de forma mensal a partir do mês subsequente ao encerramento da carência, o qual se dará em junho de 2026, devendo ocorrer em 102 meses, com término previsto para novembro de 2034.**

Foi encaminhada à Administração Judicial a escritura pública registrada sob o nº 064/019, junto ao Tabelionato, Registro Civil e Especiais de Rolante, confirmando a dação em pagamento para, conforme o processo de recuperação judicial, solver parcialmente a dívida das Devedoras. Registra-se que o valor atribuído ao imóvel pela Fazenda Pública Municipal foi de R\$ 1.350.000,00 com imposto de transmissão de R\$ 27.000,00, pago conforme guia 144670354 em 07/02/2025.

Até o mês de **março de 2026**, o **valor atualizado** é de **R\$ 2.026.780,24**. Considerando a dação realizada em 10/02/2025, foi **abatido** o valor de **R\$ 1,3 milhões**, e consta a **vencer** a monta de **R\$ 676.780,24**, que será adimplida dentro do prazo estipulado no plano de recuperação judicial.

Subclasse B: as Recuperandas darão em pagamento a sala comercial térrea com 222,45 m² localizada na Rua Jose Fumagalli, nº 125 no bairro Universitário de Sarandi/RS conforme descrito na matrícula nº 10.715 do registro de imóveis de Sarandi/RS, pelo valor de R\$ 610.000,00, de acordo com o laudo de avaliação. O saldo existente após o abatimento do valor do imóvel poderá ser pago, de imediato, através da apropriação existente na aplicação penhorada. Caso o saldo seja insuficiente, o valor remanescente deverá ser pago com carência de 18 meses a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem ser aplicado para a dação em pagamento, com deságio de 30% sobre o valor total da dívida e correção monetária, contada a partir da data do pedido da RJ, utilizando a taxa CDI. Os pagamentos deverão ser iniciados no mês subsequente ao prazo de carência, de forma mensal, com início previsto para **junho de 2026** e encerramento em **novembro de 2034**. **Informações acerca da dação em pagamento do imóvel e liberação da aplicação financeira foram alvo de questionamento, assim como os contratos e comprovantes das operações. Contudo até o momento não foram recebidos e serão alvo de questionamento novamente na próxima competência.**

Ao final de **março de 2026**, o **saldo atualizado** é de **R\$ 834.615,09** relativo ao **credo Unicred** e consta a **vencer**, visto que o prazo de pagamento ainda não iniciou.



✓ CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe III – Créditos Quirografários

A Classe III compreende **15 credores**, no valor total de **R\$ 5.820.420,22**:

Credores de Pequena Monta: compreende os créditos até o limite de 5 salários mínimos vigentes na época da apresentação do plano de recuperação judicial de R\$ 1.412,00, os quais totalizam o montante de **R\$ 11.401,05**, pertencente a 5 credores. Os valores não possuem carência ou aplicação de deságio, devendo ser aplicada a correção pela TR + juros de 2% a.a. sobre o montante. O prazo de pagamento teve início em dezembro de 2024 e encerramento em março de 2025 em 4 parcelas mensais, que foram **quitados** em sua integralidade no valor de **R\$ 16.285,18**.

Credores Financeiro Parceiro: até o presente momento **não há valores habilitados** nesta subclasse. Possui carência de 18 meses com aplicação de deságio de 30%, o qual deverá ser aplicado sobre o montante total da dívida. A correção monetária será pela taxa CDI, sobre o valor apurado após o deságio, e iniciará a contar a partir da data de decisão da homologação do PRJ, com prazo de pagamento em 102 parcelas mensais.

Credor Comum: composto por 10 credores no total de R\$ 5.809.051,38, possui carência de 18 meses e deságio de 80% sobre o valor total. A atualização se dará pela TR + juros de 3% a.a., devendo incidir sobre o valor apurado após a aplicação do deságio. Os pagamento deverão ser iniciados em **junho de 2026** com encerramento previsto para **novembro de 2034**, sendo realizado em 102 parcelas mensais. O **valor atualizado** até **março de 2026** é de **R\$ 1.204.850,09**, no qual consta a **vencer**, visto que o prazo de pagamento ainda não iniciou.



CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe IV – ME's e EPP's

A Classe IV compreende **16 credores**, no valor total de **R\$ 89.219,12**, os quais deverão ser pagos de acordo com as condições a seguir:

Credores até 2 salários mínimos: compreende 9 credores na monta de R\$ 11.154,15. Não possui carência, nem mesmo deságio. Os pagamentos deverão ser realizados em 2 parcelas mensais a partir do mês subsequente a data da homologação do plano de Recuperação Judicial, sendo em **dezembro de 2024** com conclusão em **janeiro de 2025**. A Recuperanda poderá realizar o pagamento, de acordo com o fluxo de caixa, em uma parcela bimestral, sem que seja considerado descumprimento.

O valor atualizado é de **R\$ 11.185,75** e até **março de 2026** foram realizados os **pagamentos** no montante de **R\$ 7.663,21**, o saldo a **vencer** é de **R\$ 712,01**, pertinente a 01 credor ainda não adimplido, Joelson Chioffi & Cia LTDA. Conforme esclarecido pela empresa, o credor está quitado e a empresa aguarda a carta de quitação. Quanto ao outro credor Pagini Ind. De Brocas e Perfuratrizes LTDA, foi informado que o valor arrolado é inferior ao real saldo, e por este motivo ainda não foi adimplido. Em que pese o saldo tenha sido ajustado junto aos advogados de ambas empresas, partindo de **R\$ 2,8 mil** para R\$ 14 mil, não houve movimento para ajuste no quadro de credores, e não foi informado prazo para quitação até o momento. Por isso, e considerando que o valor incontroverso habilitado não foi satisfeito, a quantia é considerada como em **atraso**. Além disso, 03 credores quitados não apresentaram atualização pela TR e juros, conforme determina no plano de recuperação judicial. A Solsul explicou que os credores já estavam quitados antes da homologação do plano de recuperação judicial e reforçou que as parcelas de pagamento são calculadas e repassadas à empresa pelo jurídico do escritório de advocacia que administra o plano de recuperação judicial. A Administradora Judicial solicitará às Recuperandas o envio de termos de quitação dos créditos habilitados em favor dos referidos credores.

Credores de 2 a 4 salários mínimos: engloba 2 credores no valor total de R\$ 6.600,70. Possui carência de 2 meses e deságio de 20%, aplicado sobre o valor total. Os pagamentos deverão ser realizados em até 4 parcelas mensais após o encerramento da carência, que é contado a partir do mês subsequente a data da homologação do plano de Recuperação Judicial, sendo em **fevereiro de 2025** com conclusão em **maio de 2025**. A Recuperanda poderá realizar o pagamento, de acordo com o fluxo de caixa, dos credores até 4 salários mínimos em 3 parcelas consecutivas e para os credores com saldo acima de 04 salários mínimos o pagamento pode ser trimestral, sem ser considerado descumprimento. O **valor atualizado** é de **R\$ 5.328,65** que encontram-se **quitados**.

Credores acima de 4 salários mínimos: trata-se de 5 credores no valor de R\$ 71.464,27. Possuem carência de 6 meses e deságio de 60%, aplicado sobre o valor total. O prazo de pagamento é de até 6 parcelas mensais após o encerramento da carência, que é contado a partir do mês subsequente a data da homologação do plano de Recuperação Judicial, sendo em **junho de 2025** com conclusão até **novembro de 2025**. A Recuperanda poderá realizar o pagamento, de acordo com o fluxo de caixa, de forma mensal ou trimestral, sem ser considerado descumprimento. O **valor atualizado** é de **R\$ 29.220,21** que estão **quitados**.



ANEXOS

1

Abertura do cumprimento do plano

CLASSE	CREDOR	VALOR DA RJ	VALOR A PAGAR	VALOR PAGO	EM ATRASO	SALDO
CLASSE II	SICREDI REG. PRODUÇÃO	2.300.000,00	2.026.780,24	1.350.000,00	-	676.780,24
CLASSE II	UNICRED	967.469,33	834.615,09	-	-	834.615,09
CLASSE III	ALDO COMPONENTES ELETRONICOS	173.120,94	35.906,86	-	-	35.906,86
CLASSE III	ALFIX INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA.	188.283,12	39.051,63	-	-	39.051,63
CLASSE III	BANRISUL	907.983,90	188.324,12	-	-	188.324,12
CLASSE III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	118.360,28	24.549,00	-	-	24.549,00
CLASSE III	CEREAIS SIGNOR	2.166,90	2.173,04	4.368,90	-	0,00
CLASSE III	CONDUSVALE	55.979,00	11.610,55	-	-	11.610,55
CLASSE III	COPARE - COMÉRCIO DE PARAFUSOS ERECHIM LTDA.	819,32	821,64	3.347,45	-	0,00
CLASSE III	DIFERPAN	703,44	705,43	881,36	-	0,00
CLASSE III	INSUL ARAMES E TELAS	1.659,18	1.663,88	1.667,47	-	0,00
CLASSE III	ISL IMP. EXP. MATRIZ	1.060.194,79	219.894,04	-	-	219.894,04
CLASSE III	MATCH SOLUTIONS FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.	21.515,04	4.462,41	-	-	4.462,41
CLASSE III	PROAUTO MATRIZ	6.020,00	6.037,05	6.020,00	-	0,00
CLASSE III	RIBEIRO SOLAR	424.696,06	88.085,83	-	-	88.085,83
CLASSE III	SICREDI REG. PRODUÇÃO	2.005.967,83	416.055,97	-	-	416.055,97
CLASSE III	UNICRED	852.950,42	176.909,67	-	-	176.909,67
CLASSE IV	ALBARELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	400,00	401,13	400,00	-	0,00
CLASSE IV	BINOTTO	3.580,70	2.890,65	2.898,85	-	0,00
CLASSE IV	CASA MERLIN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	6.905,16	2.823,37	2.863,15	-	0,00
CLASSE IV	CLAUDIOMIRO JOSE OSELAME	3.020,00	2.438,00	2.445,06	-	0,00
CLASSE IV	COMAX - CD	11.852,33	4.846,16	4.910,47	-	0,00
CLASSE IV	GRAFICA TAPEJARENSE	765,00	767,17	765,00	-	0,00
CLASSE IV	HENRIQUE BALDI FACCENDA	1.671,20	1.675,93	1.671,20	-	0,00
CLASSE IV	HP COM DE MATS DE CONSTRUCAO LTDA	1.160,00	1.163,29	1.173,03	-	0,00
CLASSE IV	JOELSON CHIOSSI & CIA LTDA	710,00	712,01	-	-	712,01
CLASSE IV	JOYA DIGITAL MARKETING	6.620,00	2.706,78	2.744,89	-	0,00
CLASSE IV	MARINA RENTAL LTDA	39.499,99	16.150,70	16.378,31	-	0,00
CLASSE IV	ORDENIZE GESTAO FINANCEIRA	1.063,47	1.066,48	1.065,20	-	0,00
CLASSE IV	PAGINI INDUSTRIA DE BROCAS E PERFURATRIZES LTDA	2.800,00	2.807,93	-	2.807,93	0,00
CLASSE IV	PATRIMONIUM CONTABILIDADE E CONSULTORIAEMPRESARIAL LTDA.	6.586,79	2.693,20	2.731,19	-	0,00
CLASSE IV	RAKSE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	1.444,50	1.448,59	1.446,88	-	0,00
CLASSE IV	VENTO NORTE MATERIAS DE CONSTRUCAO	1.139,98	1.143,21	1.141,90	-	0,00
TOTAL		9.177.108,67	4.123.381,06	1.408.920,31	2.807,93	2.716.957,43